



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.010, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração dos §§ 1º e 2º, do art. 108 da Lei Municipal nº 1.519, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica renumerado *parágrafo único* o atual § 1º e revogado o § 2º do art. 108 da Lei Municipal de nº 1.519 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma abaixo:

“Art.108 (.....)

Parágrafo único. Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 7 (sete) por entidade.

§ 2º (Revogado). ~~A licença terá duração igual a mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.”~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 108, da Lei Municipal de Nº 1.519 de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Lauro de Freitas, 5 de setembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais